



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017

CREDCIANTE: **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 112.255.077-40, portadora da carteira de identidade nº 2.109.977-ES, residente à Rua João Valdino, nº 63, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.306-010;

CREDCIADO(a):....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, com sede....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por.....(qualificação)...tendo em vista o credenciamento pelo processo de Chamamento Público ____/____ para prestação de serviços de laboratórios de **análises clínicas para atendimentos dos pacientes do SUS do Município de Rio Novo do Sul**, com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1 - Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais de patologia clínica constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do devido Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

2.3 - Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 5 do edital do Chamamento Público, dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.1 - O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor global do contrato é de R\$ _____, _____ (_____), com uma estimativa de aproximadamente R\$ _____, _____ (_____) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, por meio do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento do contratado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal faturada de prestação de serviço, juntamente com as requisições de exames.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015 conforme segue:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A credenciada deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

7.2 A credenciada se responsabilizará pela execução dos serviços de exames de patologia clínica no endereço do estabelecimento do credenciado, que deverá ser dentro do perímetro urbano do município de Rio Novo do Sul, de 2ª a 6ª feira, mediante apresentação de requisição autorizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul ao usuário do SUS.

7.3 A credenciada realizará o exame no momento que o usuário do SUS apresentar o cartão SUS e a requisição devidamente carimbada e assinada pelo responsável autorizador.

7.4 A coleta, a realização dos exames e/ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.4.1 A coleta de material para exames de pacientes acamados deverá ser realizada pela Empresa Credenciada no domicílio do paciente.

7.5 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, das coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues em 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, exceto para exames que necessitem tecnicamente de um prazo maior.

7.7 A entrega dos resultados dos exames e dos procedimentos, constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, dar-se-á no local onde foi realizada a coleta e ou procedimento.

7.8 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Vigilância em Saúde:

- a) Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, conforme itens constantes na Tabela de Procedimentos SIA/SUS;
- b) Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, excluindo o Pré-Natal, conforme Tabela de Procedimentos SIA/SUS.

II – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

- a) Relatório com data de atendimento, nome completo do paciente, número do cartão SUS, data de nascimento do paciente, descrição dos procedimentos e CID, quantidade, valor unitário e valor total do paciente;
- b) Relatório com código do procedimento, a descrição do procedimento, a quantidade e os respectivos valores unitários, total e total geral.

7.10 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

7.11 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

7.12 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.13 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

7.14 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, bem como, outros procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

7.15 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul-ES e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

7.16 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

7.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

7.19 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.20 A Credenciada realizará a coleta de material biológico dos pacientes encaminhados pela Vigilância Epidemiológica que serão destinados ao LACEN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

8.1. Penalidades:

8.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.1.3 As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos não previstos neste edital.

8.2 Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - São de exclusiva responsabilidade da contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.

9.1.2 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros.

9.1.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.2 - DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 9.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
- 9.2.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos exames ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1 - O Controle, Avaliação e Auditoria Municipal por meio da Coordenadora, **Camila Nunes de Jesus Marconcini**, supervisionará o cumprimento das cláusulas contratuais contidas no contrato. A fiscalização exercida pelo Controle, Avaliação e Auditoria Municipal não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, ou para com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito, o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rio Novo do Sul, ES, ____ de _____ de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Credenciante

JULIANA CREMONINE ROVETA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Credenciada

Testemunhas:

Nome completo

Nome completo